

CONTRATO nº 44/2023.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NA FORMA ABAIXO DESCRITAS:

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados em advocacia, reuniu-se o MUNICÍPIO DE SIRIRI, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº. 13.110.408/0001-68, localizada à Praça Dr. Mario Pinotti nº. 306, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, CPF nº 095.326.685-00 e R.G. nº 00.888.025-58 SSP/BA, e a empresa: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.957.223/0001-30, estabelecida à Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, CEP 49.032-190, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. GERALDO RESENDE FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº 1666, portador do CPF nº 235.333.905-00, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA E DO REGIME JURÍDICO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação **nº** 14/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Siriri, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços advocatícios especializados em Direito de Petróleo e Gás Natural, para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, bem como recalcular o montante não repassado à título de correção monetária que a União se apropriou.

CLÁUSULA TERCEIRA: A VIGÊNCIA

Os serviços serão executados até a data do trânsito em julgado de todas as ações (principal e incidente) necessárias, contando a partir da assinatura do presente contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que previamente motivados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 - DO PREÇO

Em contraprestação aos seus serviços prestados, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente: ao percentual de 20% (vinte por cento) mensais, sobre o beneficio financeiro



decorrentes os royalties vincendos, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judicias para a correção dos valores dos royalties repassados ao Município e Percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos royalties vencidos, não repassados em favor do Município nos 05 anos anteriores à propositura das medidas judiciais e/ou administrativas.

O percentual para a remuneração da CONTRATADA será com base nos benefícios econômico-financeiros recebidos pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, estimado em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) à título de repasse mensal, bem como o montante estimado de R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) à título de valores dos royalties repassados ao Município, na receita anual.

4.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1 - Royalties vincendos

4.2.2 - O pagamento incidirá desde a 1ª (primeira) parcela vincenda a ser auferida – em razão de eventual decisão administrativa e/ou judicial, seja monocrática ou colegiada.

4.2.3 - Nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/1993, a remuneração de tais serviços se perdurará até o trânsito em julgado ou o limite de 60 (sessenta) meses, o que primeiro ocorrer, uma vez que o acompanhamento processual possui natureza de serviço contínuo.

4.2.4 - No caso a percepção dos royalties seja oriunda de decisão judicial antecipando os efeitos da tutela, os honorários advocatícios pactuados serão depositados em conta bancária especifica

vinculada ao Contrato;

4.2.5 - A partir do acórdão, em julgamento de apelação, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, favorável ao Município, os honorários advocatícios serão devidos e pagos diretamente a contratada, bem como a contratada fará jus ao levantamento dos valores depositados na conta bancária.

4.3 - Royalties vencidos

4.3.1 - Os royalties vencidos, por possuírem fato gerador os meses anteriores à propositura das medidas administrativas e/ou judiciais, só serão devidos a CONTRATADA a partir da data de trânsito em julgado formado em decisão administrativa e/ou judicial.

§1º. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a

expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§2°. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4°, da Lei n° 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos

honorários de sucumbência, se for o caso.

- §3°. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014); Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT, prova de regularidade perante o FGTS CRF.
- §4º O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº
- 8.666/93. §5° Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7°. Estão inclusos no preço da Proposta as despesas com transportes alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA.

§8°. A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato. A Prefeitura Municipal de Siriri/SE não



acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos servicos, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

89°. Em qualquer hipótese, os honorários ora contratados não poderão ser maiores que o percentual de 20% (vinte por cento) dos valores recebidos a título de royalties pelo Município, sendo este um limitador contratual.

CLÁUSULA OUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

DA CONTRATANTE

a) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe, na forma estipulada, os serviços;

b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida às formalidades previstas;

c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

d) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

e) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de servicos objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - O regime jurídico deste contrato confere constantes e relacionadas no art .58, seus incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no inciso II do art.74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA CONTRATADA

a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à

CONTRATANTE;

c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para as decisões que vieram a ser

proferidas;

e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições iniciais e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 14/2023, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orcamentária:

UO: 02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação: 2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 17040000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total deste Contrato, por parte da CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE aplicação das sanções administrativas, quais sejam:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos

termo do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

- § 1°. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- § 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da nota fiscal, posteriormente à sua aplicação pela CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria da CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das

demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados a CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão rescindir o contrato nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando assegurados a Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que

haja conveniência para a Administração; e

Parágrafo Terceiro - Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo à rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo

ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da Secretaria Municipal de Finanças, fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual, independente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I- Processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 14/2023;

II- Proposta da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, ainda que a CONTRATADA venha a mudar de endereço residencial ou comercial.

Para firmeza e como prova de assim havendo entre si ajustado, foi lavrado o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor, forma um só conteúdo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Siriri, 21 de novembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

JOSE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

GERALDO

Assinado de forma digital por GERALDO RESENDE HLHO DN: estR: u=ICP-Brasil, uu=AC OAR: ou=251A426500148, ou=46eCEnferencia, uu=Ansinatura Trpu A3, uu=ADVOGADO, cn=GERALDO

RESENDE FILHO SUMMINISTO TIOLAS, QUINDINGORDA CONGERA DESENDE FILHO RESENDE FILHO

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS: